

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGP, do Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, da Universidade Federal de Jataí, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas tendo por finalidade formar e titular pesquisadores com competências e habilidades para produção e análise crítica de conhecimento socialmente relevante na área de Psicologia e à docência de alto nível, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no nível de Mestrado Acadêmico.

§ 1º A área de concentração do PPGP, Psicologia, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES em Psicologia, tendo como suporte duas linhas de pesquisa, a saber:

- I- “Psicologia Social e Saúde: esta linha se dedicará ao estudo dos processos saúde/doença a partir de uma perspectiva social. Os temas que se destacarão aqui dizem respeito às relações entre saúde e trabalho, processos de medicalização da vida e da sociedade, assim como seus desdobramentos sociais e individuais. ”; e
- II- “Produção de subjetividade articuladas a relações de poder e a processos estruturais que conformam assujeitamentos e possibilidades de criação subjetiva. Relação entre subjetividade e poder a partir de temas como: trabalho, gênero, sexualidades, racismo, classe social, neoliberalismo, sociedade de controle, indústria cultural.”.

§ 2º São objetivos específicos do PPGP: desenvolver a pesquisa e a produção de conhecimentos; preparar profissionais para a docência e a pesquisa; contribuir para a articulação e consolidação de grupos de pesquisa em Psicologia, nos níveis local, nacional e internacional e conferir o grau de Mestre em Psicologia.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;

- VII- definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;

- X- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação no curso de Mestrado;
- XI- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente do PPGP.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGP terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, do PPGP, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao PPGP e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o

Art. 35 do presente Regulamento;

- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFJ;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§3º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ocorrer, caso necessário, reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador ou, mediante requerimento, por pelo menos metade (1/2) dos docentes.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGP.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do PPGP, observando o disposto no **Art. 92 do** Regimento Geral da UFJ, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;

- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II Do Funcionamento do PPGP

Seção I Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFJ e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no PPGP como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFJ. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PPGP, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFJ.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGP em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste Artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFJ, independentemente da categoria de vinculação definida neste Artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do PPGP elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação - CSPPG.

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do PPGP e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos em Resolução Específica do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do Curso, exceto em situações excepcionais, e

aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do PPGP será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado.

Art. 14. A cada semestre, o PPGP deverá divulgar, por meio de Edital do Processo Seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º Estudantes especiais poderão cursar no PPGP até 16 créditos, no intervalo de cinco anos, sendo que o total desses créditos não sejam cursados no mesmo semestre letivo.

§ 2º Os créditos cursados pelos estudantes especiais são passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão ao Programa**

Seção I ***Da Seleção***

Art. 15. A admissão ao PPGP será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGP, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGP.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso ao PPGP.

Art. 16. O processo seletivo do PPGP será regido por edital específico

elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e pela PRPG.

seletivo:

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo

- I- ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no site do PPGP (ppgp.fe.ufg.br);
- II- termo de autodeclaração preenchido, se for o caso;
- III- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- V- cópia autenticada do Título de Eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- VII- cópia autenticada do Diploma de Graduação ou comprovante de que está apto a concluir o curso de graduação até a data da matrícula;
- VIII- duas fotografias 3x4 recentes;
- IX- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

pelo Edital.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência do Instituto de Ciências de Letras

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do PPGP constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo e terão caráter eliminatório, de acordo com os critérios explicitados no Edital específico.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido no Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão do Processo Seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFJ e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste Artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PPGP poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGP, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- requerimento de matrícula;

- II- fotocópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;
- III- fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- IV- cópia autenticada do CPF;
- V- fotocópia da certidão de casamento, caso haja mudança de nome;
- VI- declaração autenticada de conclusão de curso ou, quando disponível, fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação;
- VII- termo de compromisso de disponibilidade de, no mínimo, 20 horas semanais de dedicação ao Mestrado Acadêmico em Psicologia na Faculdade de Educação;
- VIII- cópia de documento específico relativo a estudantes indígenas, previsto no parágrafo único do Art. 2º da Resolução CONSUNI nº 07/2015: Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índio – RANI, ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido em Edital Específico ou pela CPG implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGP, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização do Curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará, do histórico acadêmico do estudante, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será apreciado pela CPG e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses para o Mestrado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste Artigo, por um prazo máximo de três meses para o Mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

§ 3º O requerimento de prorrogação, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, até o vigésimo segundo (22º) mês para os alunos do Mestrado.

§ 4º O pedido de prorrogação será instruído com requerimento, justificativas e lista das disciplinas cursadas com obtenção de créditos.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do Curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna ao PPGP, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, Coordenação do Curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 28 O aluno de Mestrado do PPGP deverá obter, pelo menos, quarenta e quatro (44) créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 29. A matriz curricular do PPGP obrigatória é composta pelas seguintes disciplinas:

- I- Disciplinas Obrigatórias: duas disciplinas fundamentais para a efetivação dos objetivos do Programa, assim como para a construção do

perfil esperado dos egressos.

- a) As disciplinas tratam de assuntos comuns para as linhas de pesquisa que constituem o PPGP e consolidam a Área de Concentração;
 - b) Os assuntos tratados pelas disciplinas obrigatórias são: “Pesquisa e Métodos em Psicologia” e “Psicologia e Docência Universitária”.
- II- Disciplina Obrigatória de Linha de Pesquisa: cada uma das duas linhas de pesquisa do PPGP possui uma disciplina que a sintetiza e singulariza a trajetória do estudante, sendo que o aluno matriculado na linha “Processos psicossociais e Educacionais” deverá cursar a disciplina “Processos Psicossociais e Educacionais” e o matriculado na linha “Bases históricas, teóricas e políticas da psicologia” deverá cursar a disciplina “Epistemologia e Psicologia”.
- III- Disciplinas Eletivas: as disciplinas eletivas estão articuladas com a área de concentração e que abordam temas, categorias, conceitos e questões ligadas às linhas de pesquisa e atividades de pesquisa do corpo docente do Programa, sendo que o aluno deverá cursar, pelo menos, duas disciplinas eletivas.
- IV- Seminários Avançados: Grupo de Pesquisa: Discussões, leituras dirigidas, produção de manuscritos e execução de projetos coletivos de pesquisa e extensão que constituem as linhas de pesquisa do Programa, sendo que o aluno regular deverá cursar, pelo menos, quatro créditos de Seminários Avançados: Grupo de Pesquisa.
- V- Atividades complementares: o estudante pode receber até oito créditos complementares caso desenvolva uma das seguintes atividades: publicação de artigo completo em periódico qualificado como A ou B na área de Psicologia; publicação de livro com comissão editorial; publicação de capítulo de livro com comissão editorial; publicação de trabalho completo em anais de evento da área; publicação de resumo em anais de evento na área e participação em evento organizado pelo PPGP.
- VI- Estágio Docência: atividade de estágio em disciplina ministrada pelo orientador ou por docente de áreas relacionadas com sua linha de pesquisa.
- a) O estudante deve realizar o estágio acompanhando, elaborando atividades e ministrando algumas aulas da disciplina em que realiza o estágio;
 - b) O docente responsável pela disciplina deve entregar, ao final do Estágio Docência, um relatório descrevendo sucintamente as atividades desenvolvidas pelo estudante;
 - c) Espera-se que, durante o Estágio Docência, o acadêmico tome contato com o cotidiano da prática pedagógica no ensino superior, se apropriando de conhecimentos e habilidades necessários para a organização e o desenvolvimento do trabalho pedagógico associado ao ensino de Psicologia.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 32. O aluno regular do PPGP deverá cumprir, com aprovação da CPG, oito créditos como atividade complementar.

§ 1º As atividades complementares do PPGP compreendem:

- I- publicação de artigos com um mínimo de seis páginas e referentes ao respectivo projeto de pesquisa, em periódico científico qualificado pela área de Psicologia no sistema *Qualis/CAPES* ou trabalhos completos em anais de eventos científicos com ISBN;
- II- publicação de livros com um mínimo de cinquenta (50) páginas e com ISBN, referentes ao respectivo projeto de pesquisa;
- III- publicação de capítulos de livros com um mínimo de seis páginas, em coletânea com ISBN e referentes ao respectivo projeto de pesquisa;
- IV- publicação de trabalho completo ou resumo em anais de evento da área;
- V- participação em eventos organizados pelo PPGP.

§ 2º Para o aluno regular do PPGP, que contar com bolsa de estudos de qualquer fonte financiadora, durante a metade ou mais do prazo de integralização do seu curso, cinquenta por cento (50%) dos créditos permitidos pelo *caput* do presente Artigo, terão que ser cumpridos com publicações, nos termos dos incisos I, II e III do Art. 32 deste Regulamento.

§ 3º A deliberação sobre o aproveitamento de atividade complementar e sua respectiva carga horária é de competência da CPG, mediante parecer do orientador.

§ 4º Encaminhar requerimento antes do depósito do produto final para realização de banca de defesa.

§ 5º A carga horária certificada relativa aos incisos IV e V do Art. 32 deste Regulamento será computada em dobro.

§ 6º A cada quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, devidamente comprovadas, conforme incisos IV e V do Art. 32 deste Regulamento, a Coordenadoria poderá atribuir um crédito.

§ 7º Cada publicação compreendida entre as previstas nos incisos I, II e III do Art. 32 deste Regulamento corresponderá a quatro créditos.

§ 8º Os créditos em atividade complementar, validados pela CPG, serão registrados no Histórico Acadêmico do aluno.

§ 9º Deverão constar do processo de validação que será encaminhado para a CPG:

- I- requerimento do aluno solicitando aproveitamento das atividades complementares realizadas, indicando nome de cada uma das atividades, carga horária e data de início e término;
- II- certificado ou comprovante de realização da atividade complementar;
- III- comprovante(s) da(s)

publicação(ões);

- IV- parecer do orientador do aluno que esteja pleiteando aproveitamento de atividades complementares informando claramente o conceito e o número de créditos atribuídos a cada atividade complementar.

§ 10. O número de créditos atribuídos pelo orientador poderá ser confirmado ou modificado pela CPG.

Art. 33. Os estudantes de pós-graduação da UFJ cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG em Resolução Específica, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

| Conceito | Significado |
|-----------------|--|
| A | Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito. |
| B | Bom, aprovado, com direito ao crédito. |
| C | Regular, aprovado, com direito ao crédito. |
| D | Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito. |

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Será desligado do PPGP o estudante que:

- I- obtiver dois conceitos “C” (Regular) ou um conceito “D” (Insuficiente) na verificação de rendimento em disciplina;
- II- for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos;
- III- for reprovado na defesa do trabalho final;
- IV- apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG.

§ 3º A atribuição de bolsas de estudos das cotas destinadas ao PPGP/FE/UFG por agências de fomento será realizada com base em edital Interno proposto pela Coordenadoria, que definirá os critérios e procedimentos a serem adotados para seleção e classificação dos bolsistas, em conformidade com as normas das UFG, do PPGP/FE/UFG e das agências de fomento.

§ 4º Os alunos do PPGP/FE/UFJ contemplados com bolsas de Mestrado se obrigam a:

- I- não ser avaliado com conceito “C” em disciplina cursada na vigência da bolsa;
- II- apresentar semestralmente à Coordenação do PPGP, por ocasião da matrícula, relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência e parecer do orientador;
- III- realizar o exame de qualificação e a

defesa da dissertação rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGP;

IV- comprometer-se a uma dedicação de tempo integral às atividades do curso;

- V- não possuir vínculo empregatício, admitindo-se como exceção a existência de vínculo como professor de educação básica, licenciado no período correspondente para cursar a pós-graduação em período integral ou qualquer outra possibilidade prevista em norma específica da agência de fomento concedente de bolsa de estudos;
- VI- corresponder aos demais critérios previstos pela agência concedente de bolsa de estudos.

Art. 35. O estudante regular do PPGP poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas, programas das disciplinas cursadas e parecer do orientador.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de oito créditos.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGP em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao Regime Didático-Científico dos programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFJ, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nos §§s 1º e 2º do Art. 34;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- for reprovado na defesa do trabalho final;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VII- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- XI- for desligado por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III ***Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final***

Art. 39. O PPGP deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O PPGP realizará seminário anual, organizado por comissão nomeada pela CPG, que terá como objetivo principal avaliar projetos de pesquisas dos estudantes regulares do PPGP.

§ 4º Antes da conclusão dos primeiros doze (12) meses de curso, o estudante do Mestrado Acadêmico deverá obrigatoriamente apresentar os desdobramentos das atividades de seu projeto de pesquisa em seminário anual do PPGP.

§ 5º A comissão organizadora dos seminários anuais definirá normas específicas para a apresentação e avaliação dos projetos de pesquisa que serão apresentados nos seminários anuais.

Art. 40. Antes da defesa pública da dissertação e após ter concluído os créditos obrigatórios previstos, o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, por solicitação do professor orientador.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- o exame de qualificação consistirá de avaliação da dissertação em fase adiantada de elaboração, visando propiciar ao candidato subsídios, críticas e sugestões, para o aprimoramento do trabalho produzido;
- II- a banca examinadora será constituída após apresentação de solicitação formal do orientador, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- III- o trabalho apresentado deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos de qualificação e defesa pública estabelecidas pela CPG em Resolução Específica;
- IV- o Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora designada pela CPG e composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois professores doutores, por ele indicados, sendo pelo menos um interno do PPGP;
- V- serão indicados dois professores doutores, internos ou externos ao PPGP, como suplentes da Banca Examinadora;
- VI- os resultados do exame de qualificação serão lavrados em ata própria, expressos com as anotações “*Aprovado*” ou “*Reprovado*”;
- VII- em caso de reprovação no exame de qualificação, a Banca Examinadora deve produzir um parecer consubstanciado que instrui a decisão e que será lido na finalização dos trabalhos;
- VIII- a realização do exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, até o décimo oitavo (18º) mês, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regulamento;
- IX- em caso de reprovação no primeiro Exame de Qualificação: o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até quarenta e cinco (45) dias após o primeiro Exame, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame;
- X- os atos praticados pela Comissão Examinadora serão lavrados em ata, assinada pelos respectivos membros e por um funcionário da Secretaria do PPGP ou pela Coordenação do PPGP.

Art. 41. Quando da solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações referentes à produção científica, quais sejam: apresentação de comprovante de submissão de um artigo científico em periódico qualificado, pelo menos, como B5 pela área de Psicologia no sistema *Qualis/CAPES*, acompanhado de cópia do manuscrito submetido e carta assinada pelo orientador informando que aprovou a submissão do manuscrito;
- IV- requerer à CPG as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para sua realização;
- V- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O formato e a estruturação do produto final dos estudantes do Mestrado Acadêmico do PPGP serão na forma de dissertação apresentando os resultados da pesquisa realizada durante a permanência no PPGP obedecendo às exigências estabelecidas em Resolução Específica da CPG sobre apresentação de trabalhos de qualificação e defesa pública.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado Brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar ofício assinado à Secretaria do PPGP recomendando formalmente a constituição de sessão pública de defesa, acompanhado de cinco exemplares do produto final encadernados em espiral e versão em meio digital.

Art. 45. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por pelo menos três examinadores, sendo composta pelo orientador, que a presidirá, mais um docente da UFG e um docente externo à UFG.

§ 1º Para a composição da Comissão Examinadora, na hipótese de o coorientador vir a participar, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos no *caput* deste Artigo.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao PPGP.

§ 3º Os examinadores de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do PPGP, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será lavrado em ata própria, expresso por uma das seguintes avaliações “*Aprovado*” ou “*Reprovado*”;

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da Comissão Examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação encadernada em capa dura e versão digital incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do PPGP encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) pró-reitor(a) de pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 50. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação.

Art. 51. As atividades acadêmicas do PPGP poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas deverão conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma, além de ser apresentada uma versão integral em português.

Art. 52. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(a) pró-reitor(a) de pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações dos programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 54. Para estudantes que tenham ingressado no PPGP até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no PPGP enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •